

Orientações para Legalização de Associações de Apoio às Casas Religiosas de Matriz Africana

Projeto “Promoção de ações de reconhecimento e valorização das comunidades tradicionais de matriz africana”.



Apresentação

O Ministério Público do Estado do Maranhão e a Fundação Josué Montello, com apoio da Vale, estão executando o **Projeto “Promoção de Ações de Reconhecimento e Valorização das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana”**, que visa promover o reconhecimento e a valorização das comunidades tradicionais de matriz africana, enquanto territórios de vivência comunitária da área Itaqui-Bacanga, em São Luís-MA. Isso ocorre por meio da disseminação de informações sobre a legalização das associações mantenedoras das casas de religiões de matriz africana, bem como sobre as práticas em saúde, preservadas pelas comunidades tradicionais da área de abrangência do projeto.

A cartilha que você está recebendo é um produto desse projeto, que traz, numa linguagem simples e objetiva, informações sobre como e porque promover a legalização e a institucionalização das associações mantenedoras das casas de religiões de matriz africana, constituindo-se num passo importante para valorização e reconhecimento do seu legado cultural, favorecendo a construção de um caminho virtuoso de respeito as diferenças e garantia da igualdade entre os segmentos religiosos no Maranhão.

Urge promover na gestão pública o reconhecimento da importância dos templos religiosos afrobrasileiros na sociedade, trazendo um novo olhar para esses espaços, possibilitando o conhecimento para a legalização e institucionalização de suas comunidades religiosas, assim como, contribuindo também para incluir ações sociais desenvolvidas nos terreiros no rol de serviços das redes de proteção social.

Promoção de ações de Valorização das comunidades de matriz africana



ORIENTAÇÕES PARA LEGALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE APOIO ÀS CASAS RELIGIOSAS DE MATRIZ AFRICANA

Projeto “Promoção de Ações de Reconhecimento e Valorização das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana”.

Coordenação:

Fundação Josué Montello.

Equipe de Redação

Texto: Cláudio Marcelo Araújo Amorim - Jornalista

Colaboradores:

Produção: Cláudio Marcelo Araújo Amorim

Revisão: Luiziane Saraiva - Relações Públicas

Projeto Gráfico: Joubert Ribeiro - Publicitário

Impresso por: Ministério Público do Estado do Maranhão.

ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Alguns marcos na linha do tempo

1845 - Lei Bill Aberdeen proibia o tráfico de escravos, dando o poder aos ingleses de abordarem e aprisionarem navios de países que faziam esta prática.



1850 - Lei Eusébio de Queiroz proibiu a chegada de embarcações negreiras ao país. Ainda assim, o tráfico interno fez com que muitas lavouras fossem sustentadas pela força de trabalho escravo.



1871 - Lei do Ventre Livre estipulou que todos os filhos de escravos que nascessem após o ano de publicação daquela lei fossem considerados libertos.

1885 - Lei dos Sexagenários determinou que os escravos maiores de 60 anos fossem imediatamente libertados. Na época, a lei foi intensamente criticada, pois existiam poucos negros em idade avançada.



1888 - Apesar de conceder a liberdade para milhares, a chamada “Lei Áurea” não tratou de pensar ou garantir a inserção dos negros libertos na sociedade brasileira.



1951 – Lei Afonso Arinos é promulgada e proíbe a discriminação racial no Brasil. É o primeiro código brasileiro a incluir entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça e cor da pele.

IGUALDADES DE DIREITOS

O QUE DIZEM AS LEIS ATUAIS?



Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 5º, inciso VI, que é “assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias” e no seu artigo 150, inciso VI, que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre templos de qualquer culto....”.



Relatório da III Conferência das Nações Unidas Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, ocorrida na África do Sul, em 2001, afirma que o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas, constituem graves violações de todos os direitos humanos e obstáculos ao pleno gozo destes direitos.



Lei 12.288/10 - Estatuto da Igualdade Racial, reforça os mecanismos já existentes na Constituição Federal referentes à discriminação racial, crimes de ódio e exclusão social. Busca efetivar a igualdade de oportunidades da população negra, defender os direitos étnicos individuais e combater formas de intolerância étnica, procurando difundir o respeito às religiões de matriz africana.

RESPEITO E CONSIDERAÇÃO!

Desde a proclamação da República não existe mais uma crença oficial. Isso significa que todas as religiões devem ser tratadas com igual respeito e consideração. A lei proíbe que o Estado estabeleça ou subvencione cultos religiosos ou igrejas, bem como mantenha com eles (ou seus representantes) relações de dependência ou aliança. Também não pode o Estado brasileiro atrapalhar ou impedir o funcionamento de cultos e igrejas, nem mesmo privar alguém de seus direitos por motivo de crença religiosa.



RACISMO É CRIME!

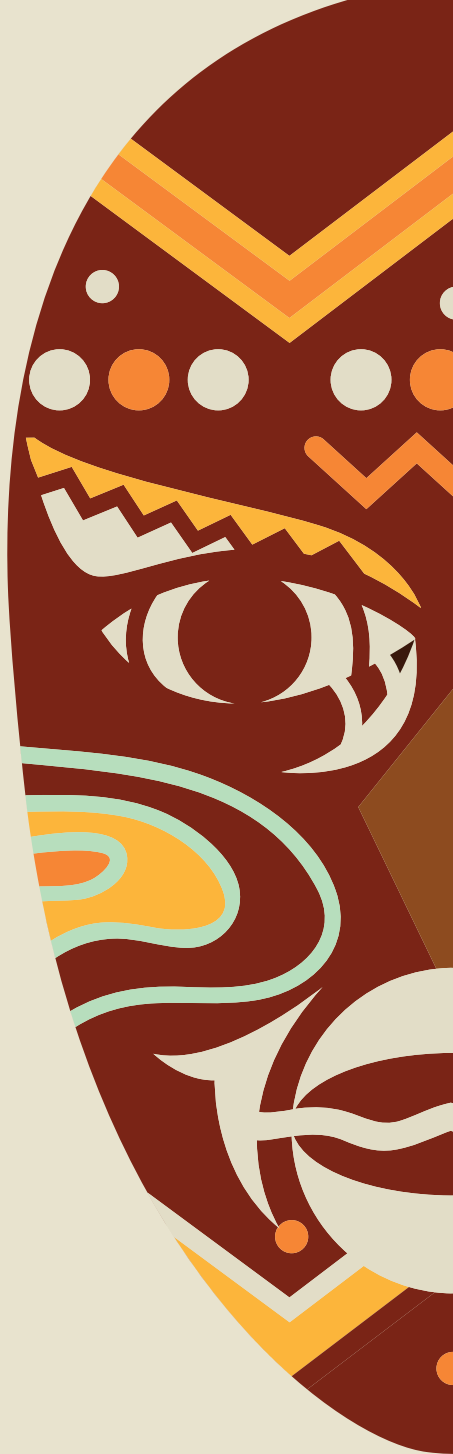
A Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que intolerância religiosa ofende a dignidade da pessoa humana e é uma grave violação dos direitos humanos, sendo assim a discriminação religiosa é considerada uma manifestação de racismo e, como tal, crime sem direito a fiança e que pode ser punido a qualquer tempo.



O racismo manifesta-se pela violência simbólica, física e psicológica. As agressões começam com palavras (insultos, humilhações, desmoralização) e ofensas aos integrantes dos povos e as suas divindades, passam pela destruição do território, símbolos e chegam ao extremo com o assassinato dos seus membros.



Apesar da igualdade oferecida pelos marcos legais, as religiões praticadas pelos povos tradicionais de matriz africana continuam sendo desrespeitadas.



O QUE FAZER EM CASO DE VIOLÊNCIA E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA?

Recolher provas



Fazer um Boletim de Ocorrências o mais detalhado possível



Configurar um advogado ou defensor público



Instaurar um inquérito



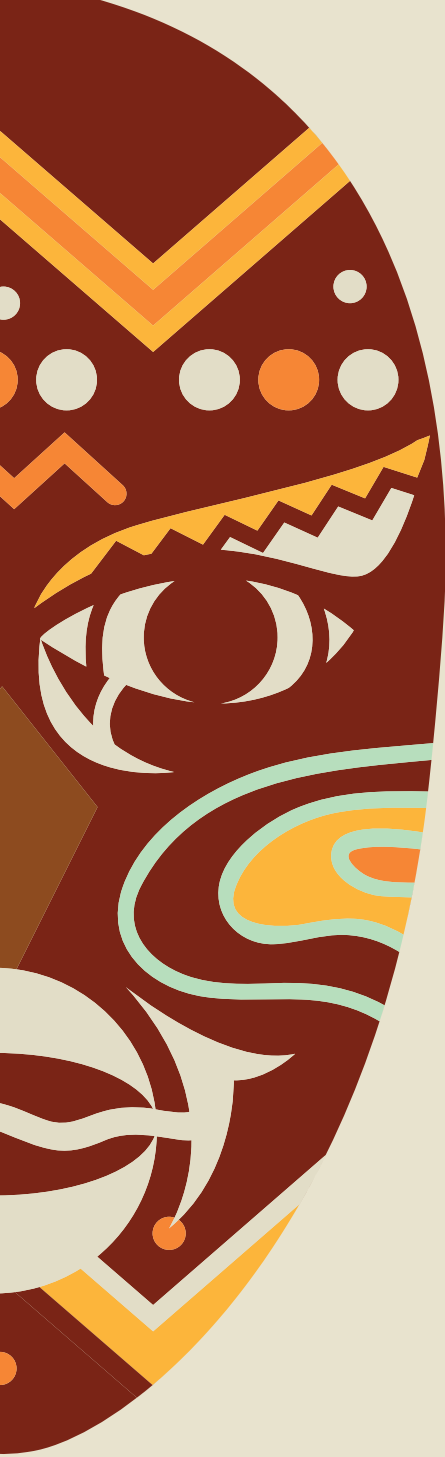
Publicar a denúncia em todos os organismos de proteção aos direitos humanos



Participar de audiências



Acompanhar o andamento do caso



Por que legalizar as associações de apoio às casas de religião de matriz africana?

É um passo importante na valorização e reconhecimento do seu legado cultural;

Favorece a construção de um caminho de respeito às diferenças e garantia da igualdade;

Contribui p/ efetivar o estado democrático de direito e valorizar as diversas tradições que formam o nosso país.

Alguns direitos exercidos nos espaços de liturgia legalizados

Quando lutamos por respeito, valorizamos nossas crenças e promovemos a igualdade. Um Povo tradicional de matriz africana que tem seu território juridicamente reconhecido passa a exercer novos direitos que, até então, não eram exigíveis; mas, em virtude deles, passam também a assumir novos deveres.

Manter locais destinados aos cultos e criar instituições de assistência social;

Elaborar e fazer a divulgação das publicações litúrgicas;

Solicitar e receber doações voluntárias;

Realizar atividades litúrgicas em locais fechados ou abertos, ruas, praças, parques, praias, bosques, florestas ou qualquer outro local de acesso público;

O templo religioso é imune do pagamento de qualquer imposto – “imunidade tributária” (art. 150 VI, b da CF);

Pode ter cemitério na sua jurisdição;

Pode ter espaço educacional.



Passo a passo para legalizar as associações de apoio às casas religiosas de matriz africana

1º As pessoas que participam do espaço litúrgico e que compõem o povo tradicional de matriz africana têm de ter consciência da importância do registro civil e expressar a vontade de compor uma diretoria.

2º Reunião preliminar com membros da casa para determinar a necessidade de legalização da mesma. Nesta reunião vão propor a fundação da associação. Uma preocupação é que não conste o fato do território existir antes desta data. Só é necessário estar escrito na ata e no estatuto que o espaço de liturgia existe há X anos e que nesta data será regularizado.



3º Escolher o nome que vai constar do território, pode ter um nome longo e um nome fantasia. No cartório será feita uma pesquisa para verificar se existe outra associação com o mesmo nome, já registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica (RCPJ).

4º Escrever um edital de convocação de assembleia geral para constituição da associação e eleição de diretoria. Aviso em local visível, um mês antes da reunião. A exigência é que fique em lugar público, pode ser o barracão do território e pode ser colocado na imprensa regional ou local. Também pode ser enviado um convite, via e-mail, para membros da casa.



5º Antes mesmo da assembleia deve-se ter uma proposta de Estatuto. Este documento diz a missão, objetivos e a organização do território. Na assembleia deve-se finalizar a redação do Estatuto Social da Associação.

Art. 54, Código Civil, sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

1. a denominação, os fins e a sede da associação;
2. os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
3. os direitos e deveres dos associados;
4. as fontes de recursos para sua manutenção;
5. o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
6. as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
7. a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

NECESSITA AINDA:

- Classificar como ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA SEM FINALIDADE ECONÔMICA DE LUCRO
- Endereço completo da sede e, caso o espaço seja alugado, necessita do contrato de locação ou cópia da capa/contra capa do carnê IPTU.
- Prazo de duração da organização; (indeterminado)
- Atribuições de todos os diretores (para os povos tradicionais de matriz africana: podem ser divididos aqueles que são responsáveis pela liturgia e ter cargos vitalícios e definidos pelas divindades e os cargos administrativos). Devem estar escrita as funções de cada um.
- Deve ter conselho fiscal e pode ter conselho de anciãos; por exemplo, o Bantu tem conselho de manganzas e os Yorubanos, os egbomes.



NECESSITA AINDA:

- Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (aqui geralmente os ligados a liturgia) e administrativo (financeiro, projetos, comunicação e etc.);
- Prazo de mandato de todos os órgãos (os da liturgia – vitalícios e/ou não; os administrativos com tempos determinados e se podem ser reconduzidos ao cargo ou não e sob quais circunstâncias);
- Fontes de recursos (se é por pagamento de mensalidades, doações e etc.);
- Órgão competente e quórum para dissolução (no caso de morte, dissolução do território para onde será destinado o espaço e quem é responsável). Este espaço é muito importante porque muitos territórios sagrados têm sido destruídos após a morte dos zeladores.
- O estatuto deve permitir abrangência nas competências, principalmente tratando-se de uma Comunidade Tradicional de Matriz Africana e que desenvolve projetos e programas muito além dos requisitos destacados acima, portanto devem ser colocadas estas funções (educacionais, assistenciais, de comunicação, cultura. Cabe ao Regimento Interno determinar as regras éticas, normativas e ritualísticas do terreiro).

O estatuto deve conter a auto declaração de compor os povos tradicionais de matriz africana (por falar a língua - Jeje, Yorubá ou uma das Bantu -, por terem hábitos alimentares específicos e seguirem a tradição de ancestrais africanos vindos para o Brasil e que foram escravizados.

6º Na Assembleia Geral para constituição da associação e eleição de diretoria, deve acontecer:

Apresentação da Diretoria proposta;
A Diretoria deve ser composta por Presidente, Vice-Presidente, coordenadores gerais e coordenadores administrativo, financeiro, de comunicação, de projetos etc. As atribuições exercidas pelo Presidente ou coordenadores não se confundem com as funções desempenhadas pelo Zelador das divindades ou cargos da tradição de matriz africana podendo as pessoas ter dupla função (administrativa e litúrgica);

Eleição da Diretoria pelos presentes;
Apresentação e aprovação do Estatuto da Associação;

Elaboração da Ata com registro da Assembleia e assinatura dos presentes.

Obs. Importante para o restante do processo que se contrate ou conte com apoio de um contador para dar suporte à diretoria.



7º No cartório, promover o Registro Civil de Pessoa Jurídica (RCPJ); este registro é pago e para que seja feito devem ser apresentados:

DUAS VIAS DO ESTATUTO;

Requerimento assinado pelo Presidente, com firma reconhecida, ou por procurador (procuração específica para RCPJ com firma reconhecida), solicitando o registro;

A ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO.

Estatuto

- Visto do advogado, com o número da OAB - somente na última folha;
- Rubrica do Presidente e do Secretário da Assembleia de Fundação em todas as páginas;
- Mesma data da Assembleia de Fundação na última página;
- Assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia de Fundação, na última página.



ATA DE FUNDAÇÃO

- Aprovação do Estatuto e da criação da Associação;
- Relação dos Fundadores c/ RG e CPF, assinaturas do Presidente e Secretário da Assembleia de Fundação;
- Nomeação da diretoria com qualificação completa: cargo, nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, RG, endereço;
- Rubrica do Presidente e do Secretário da Assembleia de Fundação em todas as páginas com assinatura na última página;
- A Ata da Assembleia deve conter a data igual à de Fundação.



8º Dar entrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Associação.

Via Internet através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e no link FCPJ – Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica, que poderá ser preenchida;

Via PGD – download e transmitida exclusivamente pela Internet por meio do Programa Receitanet ou preenchida diretamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) <http://www.receita.fazenda.gov.br>, por meio do Aplicativo de Coleta Web.





9º Solicitar o Alvará de Vistoria, documento oficial emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atestando que a edificação possui condições de segurança contra incêndio.

Para requerer o Alvará de Vistoria, é necessário o desenvolvimento de um projeto de segurança contra incêndio, onde nele constarão todos os equipamentos de segurança que a casa terá, incluindo extintores, sinalização de saída de emergência, dentre outros.

A casa deve descrever o formato e as necessidades estruturais que garantam a PRESERVAÇÃO DA TRADIÇÃO DE MATRIZ AFRICANA, referendando o Decreto 6.040/2003. Esse projeto será enviado para o Corpo de Bombeiros Militar, que emite um protocolo e realiza a vistoria para aprovação ou não do projeto. Caso não esteja adequado às normas de segurança, o projeto é devolvido com as alterações a serem feitas e nova vistoria deve ser marcada.



10. Ao final, com a documentação organizada, deve-se buscar o licenciamento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) onde a casa se encontra. Deve retirar o licenciamento ambiental e sanitário, se necessário, e o licenciamento de funcionamento (alvará), na SEMFAZ, que é também chamado de inscrição municipal. Sem isso, não há como conseguir, por exemplo, isenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) se a casa prestar algum serviço.

Após esse procedimento, o representante da casa deve comparecer pessoalmente ou por advogado ou contador habilitado (via procuração) à SEMFAZ para entregar os documentos necessários para o recebimento de alvará.

É somente após esse procedimento que a casa terá, por exemplo, a possibilidade de se inscrever na nota fiscal eletrônica, que permitirá a emissão de notas pela prestação de serviços eventuais relacionados à sua finalidade.



Após a legalização

Para que a Instituição possa exercer os direitos destacados, anteriormente, não pode deixar de cumprir as seguintes exigências:

Emitir mensalmente pelo contador da instituição a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social);

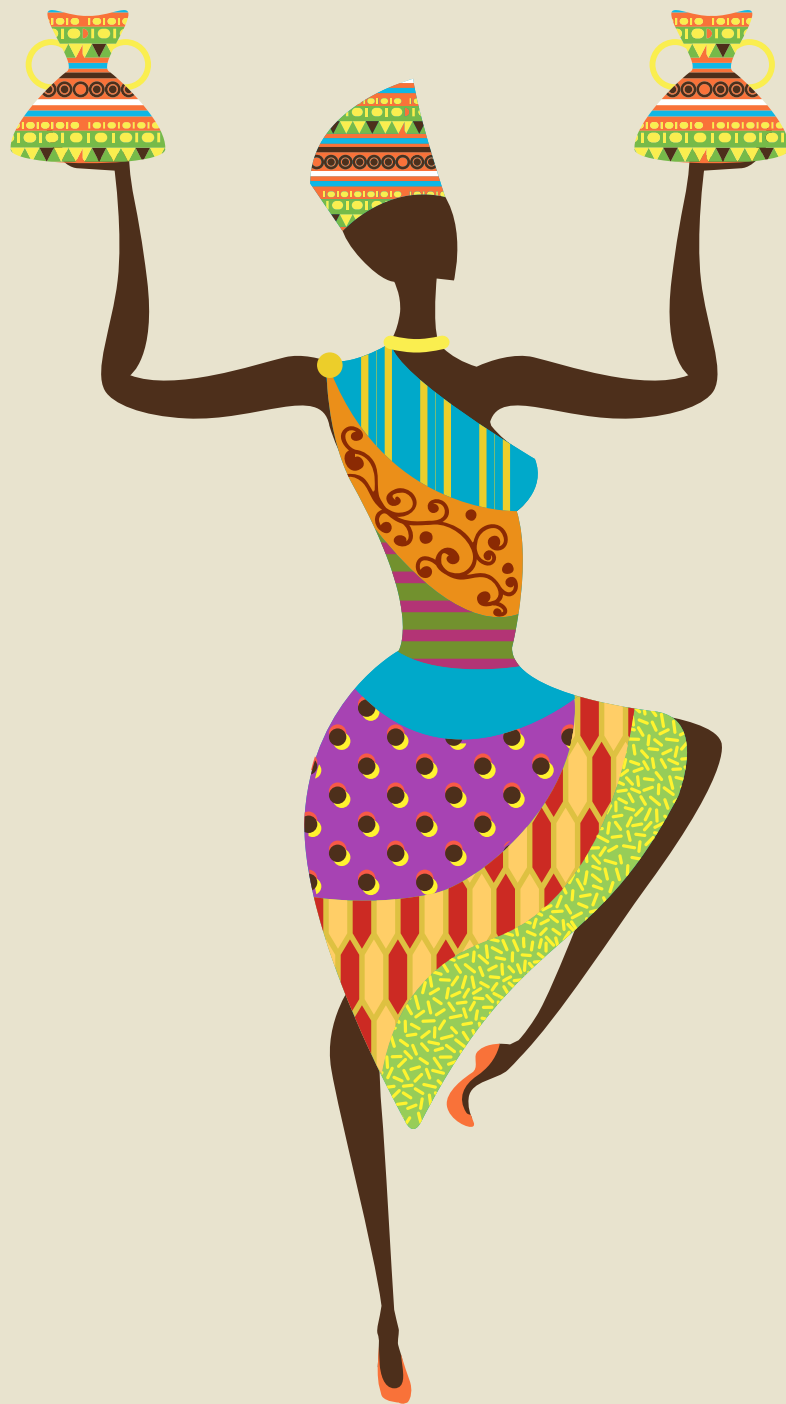
Emitir anualmente pelo contador da instituição o RAS (Regime de Apuração simplificado), junto à Caixa Econômica, bem como a CND (Certidão Negativa de Débitos), junto ao INSS e à Receita Federal;

Declarar anualmente o IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica). Apesar da isenção, os templos estão sujeitos à cobrança de multa no caso de atraso na entrega das declarações;

Realizar anualmente o balanço contábil;

Verificar as condições de pagamento de Taxa de Incêndio de acordo com o município em que se localiza a instituição;

Reunir-se em assembleia, conforme o período de renovação do mandato, para eleição de membros da nova diretoria.



Legislação vigente

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: Art. 1º III e V; Art 3º I e IV; Art 4º II; Art 5º VI a VIII; 19 I; 150, VI b;
- Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial;
- Decreto 6040/2007 – Estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Decreto 1.051/69 – Prevê sobre o aproveitamento em cursos de licenciatura, de estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa;
- Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos (arts. 115 e seguintes);
- Lei nº 9.459/97 – Define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- Lei 8.239/91 – Dispõe sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório;
- Lei 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social;
- Lei 9.532/97 – Legislação Tributária (art. 15 e 18);
- Dec. 3.000/99 – Regulamenta o Imposto de Renda (art. 168 e 174);
- Lei 9.982/2000 – Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares;
- Código Civil – Art. 44, I e IV, e par. 1º; 45; 46; 54;
- Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/2012;
- Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/ 2011;
- Política Nacional da Saúde Integral à População Negra/2007.

Modelos de Documentos

- Modelo de Ata de Fundação do Terreiro e de Estatuto Social
www.jur.puc-rio.br/modeloscartilha/atafundacao.doc
- Modelo do requerimento de registro
www.jur.puc-rio.br/modeloscartilha/reqregistro.doc
- Modelo de busca de nome para associação
www.jur.puc-rio.br/modeloscartilha/buscanome.doc
- Modelo Ata de Alteração de Estatuto
www.jur.puc-rio.br/modeloscartilha/ataalteracao.doc
- Modelo de Regimento Interno
www.jur.puc-rio.br/modeloscartilha/reginterno.doc

ONDE BUSCAR APOIO?

- SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA IGUALDADE RACIAL.
Rua Couto Fernandes, 121- Centro
CEP: 65010-100 - São Luís - MA
Telefone: (98) 2108 9124/9139
E-mail: secigualdaderacial.ma@gmail.com
- SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Palácio Henrique de La Rocque, 2º andar - Calhau
CEP: 65051-000 - São Luís - MA
Telefone: (98) 3198-5000
E-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com
- Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogado do Brasil, Seccional do Maranhão (OAB-MA)
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01, Calhau
CEP: 65076-908 - São Luís, MA
Telefone da Central de Atendimento: (98) 2107-5430
Telefone da Comissão de Direitos Humanos: (98) 98144.6259
E-mail: comissões@oabma.org.br
Site: www.oabma.org.br
- Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA)
Rua da Estrela, 421, Praia Grande
CEP: 65010-200 – São Luís, MA
Telefone: (98) 3231 0958 / (98) 3221 1343 / (98) 3221 6110
E-mail: defensoriageral@dpe.ma.gov.br
Site: www.dpe.ma.gov.br
- Ministério Público do Estado do Maranhão
Rua dos Pinheiros, Lotes 12 a 15, Jardim Renascença - São Francisco (antigo Hotel Panorama Palace).
CEP: 65076-250 - São Luís, MA
Telefone: (98) 3219-1831 / 1865
E-mail: pjdhumanos@mpma.mp.br
- Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos
Rua dos Pinheiros, Lotes 12 a 15, Jardim Renascença - São Francisco (antigo Hotel Panorama Palace).
CEP: 65076-250 - São Luís, MA
Telefone: (98) 3219-1829 / 1830
E-mail: fundacoes@mpma.mp.br
- Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Cidadania (CAOp/DHC)
Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
CEP: 6502-910 – São Luís, MA
Telefone: (98) 3219 1945
E-mail: caopdhc@mpma.mp.br

BIBLIOGRAFIA

- Cartilha de Orientação para Legalização de Associações de Casas Religiosas de Matriz Africana. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional. Assessoria de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça. São Paulo: Embu das Artes, 2013.
- Cartilha de Legalização de Associações de Casas Religiosas de Matriz Africana. Pontifícia Universidade Católica - Governo do Rio de Janeiro, RJ – 2012. <http://www.jur.puc-rio.br/pdf/cartilhaimpressao.pdf>
- Casas dos Orixás. Imunidade Tributária e Legalização fundiária para entidades religiosas. Prefeitura Municipal de Salvador – Secretaria Municipal de Reparação- BA, 2008. <http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br>
- SEPPIR - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais. <http://www.seppir.gov.br/arquivos/folder-secomt>
- Campanha em Defesa da Liberdade de Crença e contra a Intolerância Religiosa. CEERT– Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, São Paulo, 2004.





PROMOÇÃO DE AÇÕES DE RECONHECIMENTO
E VALORIZAÇÃO DAS COMUNIDADES DE
MÁTRIZ AFRICANA

Realizadores:



Apoio:

